



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA**

**Reunião** : Ordinária N°: 008/2019  
**Decisão** : 050/2019-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.3  
**Referência** : Auto de Infração: 10254/2016  
**Interessado** : Eficaz Serviços e Terceirização Ltda.


**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 10254/2016, lavrado contra a pessoa jurídica denominada Eficaz Serviços e Terceirização Ltda, por infração a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 08, realizada no dia 20 de maio de 2019, apreciando o auto de infração em epígrafe, que trata da Defesa de Auto de Infração, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Nielsen Christianni Gomes da Silva, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “*Considerando análise das peças do processo em questão em consonância com a fiscalização ao pertinente, que estabelece o enquadramento da situação do autuado que necessitava de registro no Sistema CONFEA/CREA por estar enquadrada como atividade fiscalizadas pelo referido Sistema. Considerando que o Auto de Infração N° 10254/2016 apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, caracterizando desta forma, vício processual. Voto pelo cancelamento, em função de vício processual*”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti e Nielsen Christianni Gomes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2019

  
**Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**  
**Coordenador da CEAG**